

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
A T A S

ATA DA QUADRINGENTÉSIMA TERCEIRA (403a.) SESSÃO DA COMISSÃO DELIBERATIVA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, REALIZADA EM 8 DE JANEIRO DE 1973, SEGUNDA-FEIRA, COM INÍCIO ÀS 09:30 HORAS.

Aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e três, na sede da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, na Rua General Severiano, número noventa, segundo andar, realizou-se a Quadringentésima Terceira (403a.) sessão da COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, sob a Presidência do Professor HERVÁSIO GUIMARÃES DE CARVALHO e com a presença dos Senhores Membros Professores PAULO RIBEIRO DE ARRUDA, THARCÍSIO DAMY DE SOUZA SANTOS e ALMIRANTE OCTAVÍLIO CUNHA. JULIA CHAVEZ MOREIRA, NA QUALIDADE DE MÃE E ÚNICA HERDEIRA DE HUGO CHAVEZ MOREIRA, EX-SERVIDOR DESTA AUTARQUIA, FALECIDO EM 1º DE DEZEMBRO DE 1968, REQUER PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL A QUE FAZ JÚS SEU FILHO - PROCESSO Nº 103.737/72 - A Comissão Deliberativa, com apoio no Parecer PJ-14/72 e considerando: a) que o servidor Hugo Chavez Moreira não foi enquadrado nas novas normas de contratação regulamentadas pelo Decreto nº 62.661, de 7 de maio de 1968, em virtude de dificuldades de ordem administrativa, para as quais não concorreu, vindo a falecer antes da data em que foi efetuado o enquadramento em fevereiro de 1969; b) que, nessas condições não lhe foi facultado, como aos demais servidores manifestar seu consentimento para alteração contratual na forma e data em que foi efetuada, decide: I- Considerar o enquadramento do servidor Hugo Chavez Moreira efetuado a partir da vigência do decreto nº 62.661, isto é, a partir de 7 de maio de 1968. II- Reconhecer não ser justo opor ao pedido apresentado por sua mãe e única herdeira o princípio da prescrição trabalhista. III- Reconhecer como devida a diferença salarial correspondente aos serviços prestados no período de 7 de maio de 1968 a 30 de novembro de 1968. IV- Estabelecer que, não existindo no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) situação semelhante, a presente decisão não pode ser reconhecida como precedente a pedidos por ventura em andamento ou a serem for-

FL. n.º
H.H.
(Rubrica do Presidente)

Obief
H.H.
w
RRA
H.H.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
A T A S

Ata da Quadringentesima Terceira (403a.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 8 de janeiro de 1973, segunda-feira, com início às 09:30 horas.

formulados. MINUTA DE DECRETO ESTABELECEENDO A ESTRUTURA BÁSICA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)- A Comissão Deliberativa debateu o texto da minuta de Decreto estabelecendo a Estrutura Básica da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) que lhe foi submetida pelo DExPA. MINUTA DE RESOLUÇÃO RELATIVAMENTE ÀS ATRIBUIÇÕES A SEREM DELEGADAS À CBTN, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO CNEN-ELETROBRÁS - PROCESSO 104.466/72- A Comissão Deliberativa aprovou com modificações a Resolução sobre atribuições a serem delegadas à CBTN, no âmbito do convênio celebrado em 26 de abril de 1968 entre a CNEN e a ELETROBRÁS. ENCERRAMENTO - A Sessão foi encerrada às dezessete horas, e para constar foi lavrada a presente Ata que, após lida e julgada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Membros presentes.

Henrique G de Carvalho
Panamir
André de Sá
Octávio Leube

/jma.

FL. n.º

(Rubrica do Presidente)